



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

Lei nº 07/2014
De 02 de Junho de 2014

**INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSPORTE
UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL E OBRIGA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DISPONIBILIZAR TRANSPORTE GRATUITO
AOS ALUNOS UNIVERSITÁRIO RESIDENTES
NO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a ser obrigatório no período noturno o transporte gratuito aos universitários residentes no município de Aquidabã que frequentam as Faculdades ou Centros Universitários localizados nos município de Propriá, e na nossa capital, Aracaju.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal obrigatório a disponibilizar de forma gratuita, ônibus ou outros veículos próprios para transporte coletivo, devidamente abastecido e com motorista legalmente habilitado e pago pelo município, para o transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior, localizado nas cidades mencionadas no art. 1º.

§1º - Caso haja vagas remanescentes de assentos de veículos disponibilizados pelo Município para o transporte universitário, estas serão concedidas para alunos que frequentam cursos pré-vestibulares, profissionalizantes, preparatórios para concursos públicos, etc.

§2º - Este transporte atenderá critérios mínimos de segurança e higiene a todos os passageiros como também à legislação brasileira de trânsito.

Art. 3º. O município fica autorizado a comprar ônibus ou outro veículo para atender os estudantes, assim como poderá terceirizar o serviço por meio da contratação de empresa de transporte.

Art. 4º. Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

§1º - O estudante deverá requerer os benefício desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em estabelecimento de nível universitário ou outro curso, na forma desta lei.

§2º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação; a- Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional; b- comprovante de residência; c- Cópia de documento de identificação com foto.

§3º - O interessado que não efetuar o pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§4º - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos.

§5º - O aluno que suspender a realização do curso – “trancar a matrícula” – ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.


§6º - Os alunos deverão eleger um coordenador para representar os alunos nas questões de interesse coletivo atinentes ao transporte universitário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar caso haja insuficiência nas dotações orçamentárias.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ,
ESTADO DE SERGIPE, EM 02 DE JUNHO DE 2014.


José Carlos dos Santos
Prefeito Municipal